

PLANOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS

Res. CONAMA 001/86



Art. 6º O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

- I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto
- II - Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas,
- III - Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas.
- IV - Elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados.



Programas de Mitigação, Monitoramento e Compensação



- Apresenta os Planos e Programas ambientais contendo medidas preventivas, mitigadoras e/ou compensatórias associada a cada impacto negativo identificado e analisado, relacionando-os com a regulamentação a ser atendida.
- Indica-se que os Programas Ambientais sejam apresentados por fase do empreendimento, fator ambiental e impacto a que se destinam.

Planos e Programas - estrutura



- i. Descrição;
- ii. Objetivo;
- iii. Medidas mitigadoras, potencializadoras ou compensatórias a serem adotadas;
- iv. Metodologia;
- v. Recursos materiais e humanos;
- vi. Indicadores ambientais;
- vii. Etapas do empreendimento;
- viii. Cronograma de execução;
- ix. Sistemas de registros e acompanhamento; e
- x. Responsável pela execução.

Manual DD-217/14

Planos e Programas - exemplos



- Plano de Gestão Ambiental das Obras
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas
- Programa de Gerenciamento de Efluentes
- Programa de Controle de Erosão e Assoreamento
- Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais
- Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Subterrâneas
- Programa de Controle e Redução de Emissões Atmosféricas
- Programa de Monitoramento de Ruído
- Programa de Monitoramento e Conservação da Fauna Silvestre

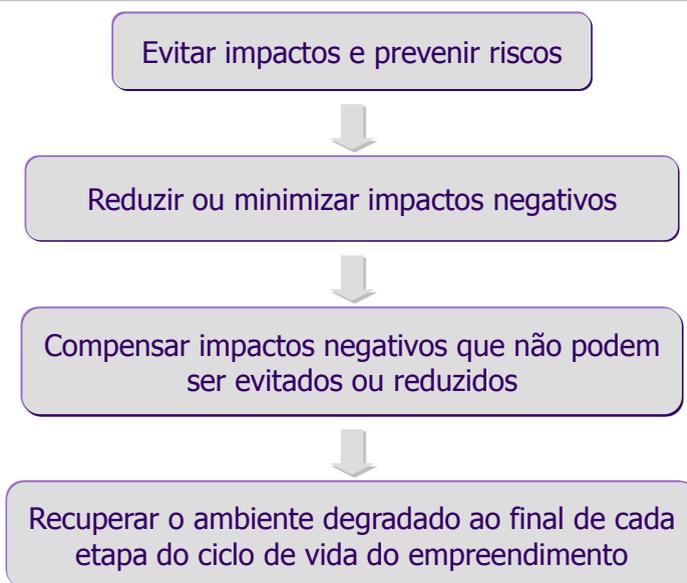
Manual DD-217/14

Plano Ambiental



- É um conjunto de medidas propostas para **prevenir**, **atenuar** ou **compensar** impactos negativos e riscos ambientais, além de medidas voltadas para **valorizar** os impactos positivos

Preferências no controle de impactos ambientais



(Sanchez 2006)

MEDIDA MITIGADORA



Medidas mitigadoras e/ou minimizadoras são aquelas capazes de diminuir o impacto negativo, ou mesmo sua gravidade, não compensando danos.

Finalidade:

Reduzir a magnitude e a importância dos impactos adversos



MEDIDAS TÍPICAS - exemplos



- Redução da emissão de poluentes
- Tratamento de efluentes líquidos
- Instalação de barreiras anti-ruído
- Abatimento das emissões atmosféricas por meio da instalação de filtros
- Instalação de bacias de decantação de águas pluviais para reter partículas sólidas
- Etc.

MEDIDA COMPENSATÓRIA



- É aquela que compensa o dano ambiental ocasionado por uma determinada ação.
- É a substituição de um bem que será perdido, descaracterizado ou alterado por outro entendido como equivalente
 - Exemplos:
 - Impactos sobre o meio antrópico decorrente da alteração do uso do solo é uma medida não mitigável, mas compensável;
 - Perda de áreas florestais pode ser não mitigável, mas compensável.
 - Obs.: o objetivo de minimizar a perda de habitats deverá estar presente em todo EIA de empreendimentos que possam causar tal impacto (desviar trecho de estrada, fazer túnel, reduzir altura de uma barragem, renunciar a extração de minério etc). Quando isto não for possível, este impacto deve ser compensado.